

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-lei n. 16.546, de 28 de dezembro de 1946. (Retificações).
Decreto-lei n. 16.571, de 30 de dezembro de 1946. (Retificações).
Decreto-lei n. 16.686, de 31 de dezembro de 1946.
Decreto-lei n. 16.687, de 31 de dezembro de 1946.
Decreto-lei n. 16.688, de 31 de dezembro de 1946.
Decreto-lei n. 16.689, de 31 de dezembro de 1946.
Decreto-lei n. 16.690, de 7 de janeiro de 1947.
Decreto n. 16.691, de 7 de janeiro de 1947.
Decreto n. 16.692, de 7 de janeiro de 1947.
PALÁCIO DO GOVERNO — Ato.
SECRETARIA DO GOVERNO — Decretos lavrados no Departamento do Serviço Público.
DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES — Decretos de 31 de dezembro último e 7 do corrente.

SECRETARIA DO GOVERNO

Apostilas do Secretário do Governo.
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO — Atos, portarias e apostilas do Diretor Geral.
DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES — Ato do Diretor Geral.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFORMAÇÕES — Atos do Diretor Geral.
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — Reunião do Conselho Universitário — Apostilas — Pagamentos.
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO — Reunião de 7 do corrente — Pareceres — Expediente da Diretoria Geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Diretoria Geral — Atos — Apostilas — Departamento de Presídios.
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — Diretoria do Pessoal — Atos do Secretário — Apostilas — Requerimentos despachados — Força Policial — Diretoria do Serviço de Trânsito.
SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos — Subdiretoria Geral — Pagamentos autorizados — Serviço do Pessoal — Boletim — Departamento da Receita — Diretoria de Serviços Mecânicos — Departamento da Despesa — Serviços Extraordinários — Departamento de Caixas, Valores e Contas — Procuradoria Fiscal.
SECRETARIA DA AGRICULTURA — Diretoria do Expediente — Atos — Apostilas — Departamento da Produção Animal — Portaria.

SECRETARIA DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Gabinete do Secretário — Despachos — Instituto de Previdência.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Diretorias de Informações — Processos despachados — Diretoria do Expediente — Licenças — Atos — Superintendência do Ensino Profissional — Departamento de Educação — Departamento de Saúde.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Diretoria Geral — Atos — Despachos.
EDITAIS DO EXECUTIVO.

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO — Decretos-leis ns. 386, 387 e 388 — Decretos ns. 924, 925, 926 e 927 — Despachos do Prefeito — Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — Secretaria das Finanças — Secretaria de Cultura e Higiene — Secretaria de Obras e Serviços.

BOLETIM FEDERAL

EXPEDIENTE
INEDITORIAIS
PUBLICAÇÕES PARTICULARES

DECRETO-LEI N. 16.686, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Modifica disposições do decreto n. 9.277, de 28 de junho de 1938, relativamente aos Arquivos de Higiene e Saúde Pública.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — A Comissão instituída pelo artigo 6.º, do decreto n. 9.277, de 28 de junho de 1938, será presidida pelo Diretor Geral do Departamento de Saúde do Estado e constituída de 5 (cinco) membros designados pelo Secretário da Educação e Saúde Pública, por indicação do Diretor Geral do Departamento de Saúde, dentre funcionários do quadro da Secretaria ou pessoas estranhas de reconhecido valor.

Artigo 2.º — Os seus membros serão os redatores da revista e servirão pelo prazo de 1 (um) ano, com a gratificação mensal, a cada um, de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzados).

Artigo 3.º — As atribuições dos referidos membros serão especificados em Regulamento a ser baixado dentro de 60 (sessenta) dias da publicação deste decreto-lei.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Plínio Calado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 31 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.687 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre alienação por doação de próprio do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargos, afim de que nele possa construir o hospital destinado aos segurados, o terreno com a área de 4.765,00m² (quatro mil, setecentos e sessenta e cinco metros quadrados) aproximadamente, constituído pelo próprio estadual caracterizado e confrontado no memorial descritivo e planta, elaborados pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado, e assim descrito: um terreno sem benfeitorias, cuja divisa começa no alinhamento da rua G, na confrontação do imóvel que consta pertencer a d. Eulália Sousa Dias da Silva, ou sucessores; daí, segue por uma linha reta paralela ao alinhamento da avenida Nazaré, medindo 93,65 metros, até alcançar o alinhamento da rua dos Patriotas; daí, à esquerda pelo alinhamento da rua dos Patriotas até a esquina da avenida Nazaré, cujo alinhamento é ligado ao da rua dos Patriotas por curva de 20,23 metros de raio e ângulo central de 87°05'; segue pelo alinhamento da avenida Nazaré até a esquerda da rua G, cujo alinhamento é ligado ao da avenida Nazaré por curva de 5,80 metros de raio e ângulo central de 93°14'; segue pelo alinhamento da rua G, até o ponto inicial onde começou esta divisa.

Artigo 2.º — Na escritura pública que a Fazenda do Estado outorgar, em execução do presente decreto-lei constará a cláusula expressa de reversão do imóvel doado, ao patrimônio do Estado independentemente de qual-

quer indenização, caso o donatário não inicie as obras de construção do seu hospital, dentro em um ano contado da assinatura da mesma escritura, ou não as termine dentro em cinco anos contados do mesmo termo; reverterá, ainda por cláusula expressa, e nas mesmas condições, o imóvel doado, ao patrimônio do Estado, caso se extinga a pessoa jurídica Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados de Transportes e Cargos ou deixe este em qualquer tempo de aplicar o imóvel doado à finalidade objetivada pela doação.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Arthur P. de Aguiar Whitaker

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 31 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.688, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre criação de Postos de Assistência Médico-Sanitária.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde do Estado, de acordo com o art. 13, do decreto-lei n. 13.439, de 30 de junho de 1943, 189 (cento e oitenta e nove) Postos de Assistência Médico-Sanitária.

Artigo 2.º — Os Postos de Assistência Médico-Sanitária criados pelo artigo anterior, serão instalados nas sedes dos municípios seguintes e ficarão subordinados às Delegacias de Saúde em cuja área territorial estiverem incluídos: Aguiar (ex-Cascavel), Aguias da Prata, Agudos Altinópolis, Alves Machado, Americana, Análandia (ex-Anápolis), Angatuba, Aparecida, Araçoiaba da Serra, (ex-Campo Largo), Areias, Ariranha, Avaí, Avanhandava, Barril, Barra Bonita Barreiro, Bastos, Bernardino de Campos, Bilac, Boa Esperança do Sul (ex-Boa Esperança), Bocalina, Bofete, Boituva, Borborema, Brodosqui, Brotas, Buri, Cabreúva, Caconde, Cajobi Cajuru, Cândido Mota, Central, Cerqueira Cesar, Chavantes, Colina, Conchas, Coarados, Cosmópolis, Cotia, Cunha, Dois Corregos Dourado, Duartina, Echaporã (ex-Bela Vista), Elias Fausto, Fartura, Fernandópolis, Fernando Preste, Franco da Rocha, Gália, Garça, General Salgado, Getulina, Glicério, Gramma, Guairá, Guará, Guaraci, Guarantã, Guararapés, Guararema, Guarel, Guariba, Herculândia, ex-Herculândia, Itacanga, Ibirá, Ibirarema, (ex-Pau D'Alho), Ibiúna, (ex-Una), Iboti (ex-Neves), Icaturama (ex-Santa Rosa), Iepê, Indaiatuba, Ipaçuã, Iporanga, Irapuã, Itaberá, Itai, Itajubi, Itapui, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Ituverava, Jambelero, Jardinópolis, Joanópolis, José Bonifácio, Juqueri, Laranjal, Paulista (ex-Laranjal), Lavínia, Lavrinhas, Leme, Lorena, Lucélia, Lutécia, Macatuba (ex-Bocaiuva), Manduri, Maracá, Martinópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tiê, Mirandópolis, Moji Guaçu, M. Alto M. Azul do Turvo (ex-Monte Azul), Monte Mór, Morro Agudo, Natividade da Serra (ex-Natividade), Nhandeára (ex-Nhandeára), Nova Aliança, Nuporanga, Oleo, Oriente, Osvaldo Cruz, Palestina, Palmatal, Paranapanema (ex-Bom Sucesso), Parapuã, (ex-Canaã), Patrocínio do Sapucaí, Paulo de Faria, Pedrneiras, Pedregulho, Pedreira, Peçira Barreto, Pereiras, Pilar do Sul (ex-Pilar), Pindorama, Piquete, Piracala, Pirambóia, Pirangi, Piratininga, Pitangueiras, Pontal, Porangaba

Porto Feliz, Porto Ferreira, Potirendaba, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Venceslau, Promissão, Quatá, Queluz, Quintana, Rendenção da Serra (ex-Redenção), Regente Feijó, Registro, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ríndópolis, Rio das Pedras, Sales Oliveira, Salesópolis, Salto, Salto Grande, Santa Adélia, Santa Bárbara do Oeste (ex-Santa Bárbara), Santa Bárbara do Rio Pardo, Sta. Cruz das Palmeiras (ex-Palmeiras), Santo Anastácio, Santo Antonio da Alegria, São Bernardo do Campo (ex-São Bernardo), São Joaquim da Barra, (ex-São Joaquim), São Miguel Arcanjo, São Pedro, São Pedro do Turvo, Sarapuí, Serra Azul, Serra Negra, Sertãozinho, Silveiras, Socorro, Tabapuã, Tambau, Tapiratiba, Taquarituba (ex-Taquiri), Torrinhã, Tremembé, Ubirama (ex-Lençóis), Uchôa, Urupês (ex-Mundo Novo), Valparaíba (ex-Cachoeira), Vera Cruz, Viradouro, Votuporanga.

Artigo 3.º — A fim de ocorrer às despesas com a instalação dos Postos de Assistência criados pelo art. 1.º, fica aberto, na Secretaria da Educação e Saúde Pública, um crédito especial de Cr\$ 5.826.870,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e setenta cruzados), com vigência até 31 de dezembro de 1946.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 4.º — As despesas com o pessoal dos Postos de Assistência ora criados, correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Plínio Calado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 31 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.689, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre apreensão e eliminação de animais, na Prefeitura da Estância de Serra Negra.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Será apreendido e recolhido ao Depósito Municipal todo animal solto em lugares públicos ou acessíveis ao público, incorrendo o proprietário na multa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Artigo 2.º — Haverá no Depósito Municipal um livro onde serão registrados os animais apreendidos, com menção do dia, local e hora da apreensão, raça, sexo, pelo, cor e outros sinais característicos identificadores. Tratando-se de cães registrados, também será mencionado o número de sua placa de matrícula.

Parágrafo único — A apreensão de animais de raça ou de elevado custo será publicada pela imprensa; a de cão portador de placa de matrícula será comunicada ao proprietário por escrito, exigindo-se recibo de entrega da comunicação.

Artigo 3.º — Dentro do prazo de 4 (quatro) dias,